

Fls. N° 52  
Proc. N° 9084/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**N° 00774**

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

### Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: 1875531

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO CONJ. HAB. ROSEANA

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO CONJ. HAB. ROSEANA

CPF / CNPJ: 04.573.947/0001-42

Endereço: RUA RUA DO PEDREIRO, SN, ROSEANA SARNEY - 65130000

Observações:

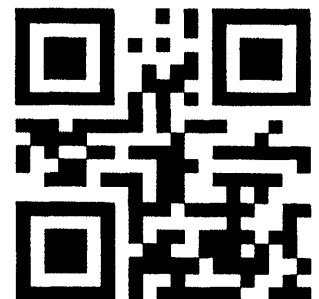
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
712960	9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
711715	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
712143	9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data Abertura: 08/03/2019

Data Emissão: 01/12/2020

Vencimento: 31/12/2020

NOTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
ESTADO DO MARANHÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito



Fls. Nº 53  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA

**HABITE-SE**

Nº 013/2017

Paço do Lumiar, 22 de Março de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO CONJUNTO ROSEANA SARNEY**  
CNPJ nº 04.573.947/0001-42  
Rua do Pedreiro, Quadra 07, s/n, Conjunto Roseana Sarney  
Paço do Lumiar - MA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, dentro das suas atribuições regimentais no que tange a Lei Orgânica Municipal resolve conceder o **HABITE-SE** a um imóvel cujo uso é para uma **ESCOLA COMUNITÁRIA, (Escola Comunitária Mickey Mouse)**, com área construída igual a **385,88m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito centímetros de metro quadrado)**, em um terreno localizado na **Rua do Pedreiro, Quadra 07, s/n**, neste Município, de acordo com o que tange a Lei Municipal nº002/2013 – Código de Obras, bem como comprovam e dão idoneidade para a emissão deste documento, o Processo Nº088/2017-SINFRA.

Pelo que **NÃO** se recolhe aos cofres da Prefeitura nenhuma importância, pois trata-se de **UTILIDADE PÚBLICA** por decreto.

Atenciosamente,

P/

**ANTÔNIO DE PADUA OLIVEIRA NAZARENO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASAS DO CONJUNTO ROSEANA SARNEY

ESCOLA COMUNITÁRIA MICKEY MOUSE

CNPJ: 04.573.947/0001-42

RUA DO PEDREIRO, QD. 04 S/N ROSEANA SARNEY CEP: 65.130-000

PAÇO DO LUMIAR-MA

Nº 54  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica *NR*  
Paço do Lumiar-MA

### DECLARAÇÃO

A Associação Das Donas de Casas do Conjunto Roseana Sarney, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.947/0001-42, com sede no Município de Paço do Lumiar, na Rua do Pedreiro, Quadra: 04, s/n, Conjunto Roseana Sarney, CEP: 65130-000, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que detém capacidade técnico-operacional para desenvolvimento das atividades de ensino na Educação Infantil, bem como que esta Entidade opera em sua capacidade máxima de atendimento, conforme se depreende do demonstrativo de turno e grupos em anexo.

Paço do Lumiar, 25 de novembro de 2020.

*Enilde Mendes dos Santos Marques*

**Enilde Mendes dos Santos Marques**

Presidente

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Enilde Mendes dos Santos Marques**, portadora do RG:050552192013-8 e CPF:432.079.283-15, representante legal da **Escola Comunitária Mickey Mouse**, relaciono abaixo a capacidade máxima de atendimento, demonstração e organização de turnos de funcionamento da mesma situada a **Rua do Pedreiro, Quadra:04 s/n, Conjunto Roseana Sarney**, CEP: 65130-000.

## TURNO MATUTINO/VESPERTINO:

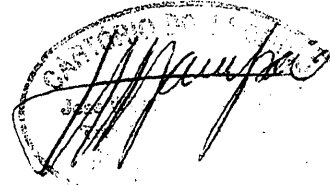
Nº	Turma	Turno	Quantidade de alunos por turma	Capacidade Máxima de atendimento
01	Creche A	MATUTINO	21 Alunos	25 alunos
01	Creche B	MATUTINO	22 Alunos	25 alunos
01	Creche C	MATUTINO	24 Alunos	25 alunos
01	Creche D	MATUTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Creche E	MATUTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Infantil I A	MATUTINO	24 Alunos	25 alunos
01	Infantil I B	MATUTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Infantil I C	MATUTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Infantil I D	MATUTINO	22 Alunos	25 alunos
01	Infantil II A	MATUTINO	21 Alunos	25 alunos
01	Infantil II B	MATUTINO	22 Alunos	25 alunos
01	Infantil II C	MATUTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Infantil II D	MATUTINO	20 Alunos	25 alunos
01	Creche F	VESPERTINO	25 Alunos	25 alunos
01	Infantil II E	VESPERTINO	21 Alunos	25 alunos

*Enilde Mendes dos Santos Marques*

**Enilde Mendes dos Santos Marques**  
Presidente

## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO



Art. 1º - A Associação das Donas de Casa do Conjunto Habitacional Roseana Sarney, fundada em 08 de novembro de 2000, é uma entidade civil de direito privado, de caráter beneficente sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidade trabalhar em benefício das pessoas carentes, promovendo e incentivando crianças e adolescentes no sentido de dar-lhes uma educação condigna no que concerne o desenvolvimento social e a prestação de serviços:

- I. Promover a difusão do civismo e da recreação;
- II. Promover a assistência educacional ou de saúde;
- III. Promover o amparo social da coletividade;
- IV. Promover proteção à família, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- V. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa da garantia de seus direitos;
- VII. Promover e desenvolver a cultura;
- VIII. Amparar crianças e adolescentes carentes;
- IX. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- X. Promover cursos de Formação educativa, Cursos Técnicos, Cursos Profissionalizantes e Creches Comunitárias;
- XI. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - Os diretores, dirigentes de departamentos, cooperadores, associados da Entidade não serão remunerados, isto é, não receberão nenhuma espécie de vencimento, vantagens ou bonificações sob nenhum aspecto ou pretexto.

Art. 5º - A Associação tem responsabilidade distinta de seus associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer vinculação partidária dentro da Associação, isto é, propaganda política, letreiros na fachada das instalações prediais da Entidade, assim como a distinção de cor, credo, nacionalidade ou pensamento ideológico.

*Assinatura*

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – São órgãos de administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 7º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será composta por maioria de seus associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º – A Assembléia Geral dos associados reunir-se-á de 01 (uma) vez por mês para:

- I. Conhecer o relatório da Diretoria;
- II. Decidir sobre programas de trabalhos relativos ao bem-estar da comunidade;
- III. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no término do respectivo mandato ou no caso de vacância;
- IV. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos para eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Art. 9º – A Assembléia Geral estará legalmente constituída na hora marcada, com presença da metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações, e uma hora mais tarde com qualquer número presente, se não houver quorum em primeira convocação.

Art. 10 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital de Convocação afixado no quadro de avisos da Entidade com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 11 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 50% mais um dos sócios através de subscrito esclarecendo o assunto a que se destina.

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA

Art. 12 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de membros assim constituída: Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo secretário, Primeiro e Segundo tesoureiro e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes.

Art. 13 – A Diretoria será eleita de 4 em 4 anos pela Assembléia Geral.

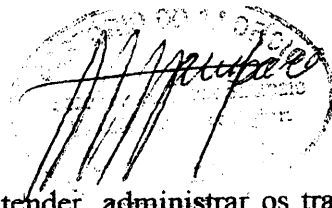
**PARÁGRAFO ÚNICO:** *A eleição será realizada por escrutínio secreto.*

Art. 14 – As vagas que se derem por qualquer causa de vacância no período, serão preenchidos pelos suplentes do Conselho Fiscal.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Fls. N° 58  
Proc. N° 9081/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA



Art. 15 – Compete a Diretoria da Associação, superintender, administrar os trabalhos, e demais atividades da Associação relacionado ao bem-estar social dos moradores, zelar pelos bens da Associação, nomear comissões e mais:

- a. Orçar, regular as despesas da Associação, bem como a receita;
- b. Comunicar e orientar os departamentos que forem criados sempre que houver mandamentos ou leis de Entidades superiores.

Art. 16 – A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 8 (oito) de seus membros e suas decisões serão sempre tomadas pela maioria de votos, de pelo menos, a metade mais um dos membros eleitos.

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e dirigir as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;
- III. Autorizar pagamentos e assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques e contas a pagar;
- IV. Constituir procuradores;
- V. Superintender todos os trabalhos da Associação.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo presidente;

Art. 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

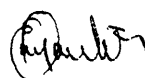
- I. Lavrar Atas em livros próprios das reuniões de Sessão Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Expedir comunicações por ordem do Presidente;
- III. Guardar em arquivo documentos e correspondências da Associação;
- IV. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro quando for necessário.

Art. 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

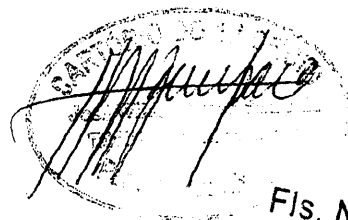
Art. 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber as subvenções e valores ao fundo social da Associação;
- II. Guardar os valores que lhe forem confiados;
- III. Escriturar os livros da tesouraria de acordo com as normas legais;
- IV. Efetuar pagamento autorizado pelo Presidente;
- V. Assinar cheques juntamente com o Presidente e bem assim, sua prestação de contas nos seus mínimos detalhes.



Art. 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.



Fls. Nº 59  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica *M*  
Paço do Lumiar-MA

### CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 anos.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria com igual mandato, pela Assembléia Geral.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o serviço contábil da tesouraria;
- II. Examinar em qualquer tempo ou época, sempre que achar conveniente o estado do livro caixa e a sua escrituração e da tesouraria como um todo;
- III. Convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves;
- IV. Dar parecer sobre o balanço ou prestação de contas da tesouraria da Associação;
- V. Sempre será franqueado ao Conselho Fiscal os livros e documentos que se fizer necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 26 – A Associação, compõem-se de 3 (três) Categorias de sócios a saber:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Art. 27 – São considerados sócios Fundadores todas as pessoas que participaram da reunião de Fundação cujos nomes constam na ata de fundação.

Art. 28 – São considerados sócios contribuintes, aqueles que se associarem após a fundação da associação, os sócios beneméritos, são aqueles que prestaram, prestam, e venham a prestar relevantes serviços a Associação para o seu desenvolvimento.

Art. 29 - São deveres dos sócios:

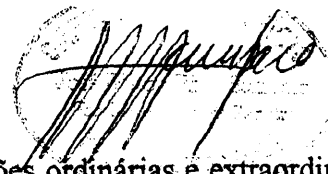
- I. Cooperar em mutirões e outro qualquer serviço ou compromisso que assumi a associação;
- II. Associação contará sempre com a presença de seus sócios por ocasião das solenidades e qualquer outra atividade que for realizada;
- III. Aceitar cargos ou comissões para quem for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante;
- IV. Dirigir a diretoria, qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso da associação e da comunidade em geral;
- V. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições deste estatuto;

*Impactor*

*[Handwritten signature]*



Fls. Nº 60  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA



- VI. Comparecer as reuniões da Assembléa Geral, sessões ordinárias e extraordinárias e portar-se de modo respeitoso;
- VII. Pedir por escrito a diretoria, licença ou demissão a fim de evitar que seja desligado ou eliminado por falta de comparecimento as reuniões da Assembléa.

Art. 30 - São direitos dos sócios:

- I. Gozar de todos os direitos, vantagens, benefícios ou qualquer bem concedido pela associação;
- II. Votar e ser votado para cargos e comissões;
- III. Participar de todas as atividades, debates que visem o melhoramento da comunidade de um modo geral;
- IV. Propor, discutir, discordar, concordar das medidas que forem tomadas a respeito da associação;
- V. Só votarão os sócios que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 31 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição.

#### CAPÍTULO IV

Art. 32 - O Patrimônio da Entidade é constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e apólices de dívida pública adquiridos por compras, doações, legados ou permuta;
- II. Saldos apurados em suas promoções, festas, bingos e outras atividades que tragam receitas para Associação;
- III. Os saldos apurados nos balanços anuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Os bens móveis e imóveis não poderão ser alienados, sem consulta e aprovação da Assembléa Geral.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Em caso de dissolução ou extinção da Entidade seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma Entidade pública a critério da instituição.*

#### CAPÍTULO V

##### EDUCAÇÃO

Art. 33 - A Associação visando o desenvolvimento da pessoa, seu progresso, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho, organizará :

- I. O Ensino Educação Infantil ;
- II. Ensino Fundamental (1ª a 8ª);
- III. Ensino Médio.



Fls. Nº 61  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA

Art. 34 – O programa de educação que a associação pretende manter será pela celebração de convênios com o poder público federal, estadual, municipal e entidade internacional se for o caso, além de setores privados.

Art. 35 – O ensino mantido pela Entidade é totalmente gratuito.

## DA CULTURA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *A Associação promoverá a cultura dando inteiro apoio ao:*

- I. Modo de criar;
- II. Criações científica, artísticas, etc;
- III. Formas, expressões;
- IV. Outros relacionados com a cultura.

## CAPÍTULO VI

### DA SAÚDE

Art. 36 – A Associação manterá o serviço de assistência médica social através de convênios celebrados com o poder público, para esse fim.

Art. 37 – É dever da Associação assistir a comunidade visando a redução do risco da doença e de outros agravos.

Art. 38 – A Associação dará atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, dentro das suas possibilidades.

Art. 39 – O Sistema Único de Saúde quando implantado pela Associação, será destinado a todos os associados, dependentes ou não bastando apenas à necessidade do atendimento médico ou do Pronto Socorro.

## CAPÍTULO VII

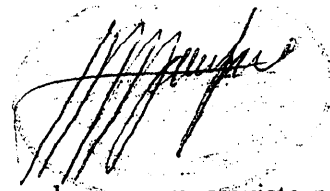
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A Associação visando melhores condições a seus associados dependentes e a comunidade em geral procurará manter convênios com todos os órgãos que for necessário a nível nacional e internacional.

Art. 41 – A Diretoria que for eleita dentro de trinta dias não assumindo as suas funções, perderá o mandato definitivamente.

Art. 42 – Sessenta (60) dias antes das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, será permitida filiação de novos sócios, com direito a votos porém não poderá ser votado para cargos eletivos.

Art. 43 – A tesouraria poderá receber mensalidades até 24 horas antes das eleições.



Art. 44 – As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pelo quorum previsto neste estatuto.

## DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 45 – As eleições para renovação da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas dentro do período de 30 dias antes das eleições, e será convocada pelo presidente, através de edital de convocação afixado na sede da entidade e em lugares visíveis da comunidade.

Art. 46 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades a chapa concorrente ao pleito.

### DO ELEITOR

Art. 47 – É eleitor, todo o associado que na data da eleição que tiver:

- I. Mais de sessenta dias da inscrição no quadro social e estar quites com suas mensalidades.

### DAS INELEGIBILIDADES

Art. 48 – Serão inelegível, bem como fica vedado a permanecer no exercício de cargos eletivos, o assinado:

- I. Quem não tiver definitivamente aprovadas as contas em função do exercício do cargo;
- II. De má conduta comprovada;
- III. Que tenha renunciado ou sido destituído do cargo.

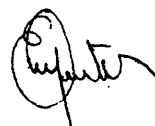
### DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 49 – O prazo para registro de chapas, será de 30 dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

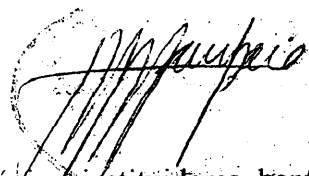
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *O registro de chapas far-se-á no expediente normal da associação, junto à secretaria que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, conterà os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, em duas vias, acompanhado com ficha de qualificação do candidato, em duas vias assinadas pelo próprio candidato.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *Verificando irregularidades na documentação apresentada a secretaria da entidade, notificará, por escrito o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento de seu registro.*



Fls. N° 63  
Proc. N° 9081/20  
Rubrica M  
Paço do Lumiar-MA



Art. 50 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 51 – A Entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 52 – A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53 – A Entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá regressar a entidade desde que se submeta a ser julgado pela Assembléia Geral e absorvido em seu delito.

Art. 55 – Não será permitido nas dependências da Entidade pessoas que venha promover desordem ou que desacate a qualquer membro da Diretoria.

Art. 56 – O sócio para concorrer às eleições a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, terá que ter no mínimo 03 (três) anos de associado sem interrupção.

Art. 57 – Os associados estão sujeitos a suspensão de seus direitos estatutários pela diretoria quando deixarem de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral sem justa causa.


Art. 58 – Os candidatos a cargos eletivos na Entidade deverão oficializar a diretoria a composição das suas chapas com 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 59 – O sócio que estiver concorrendo ao cargo de diretor, sem o direito de votar está, eliminado automaticamente da chapa.

Art. 60 – Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver metade mais um dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 61 – Em caso de empate para presidente da Entidade no resultado das eleições será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 62 – A Entidade será dissolvida por decisão da maioria dos sócios em assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.



Fls. Nº 64  
Proc. Nº 9081/20  
Rubrica N  
Paço do Lumiar-MA

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral ou conforme legislação vigente.

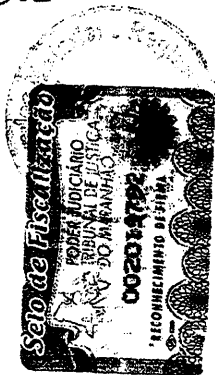
Art. 64 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Edileuzza Mendes dos Santos  
Presidente

Airton José Taira Feitosa  
Advogado OAB/MA nº 5.981

Protocolado no Livro A-02  
sob nº 326 de fls. 03V  
em 22/11/02  
Paço do Lumiar-MA

Jose Wilson Pires Sampaio  
Oficial do Registro



**CARTÓRIO FRANCISCA SAMPAIO**  
**SERVICO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO**  
Av. 18, Q. 132, nº 45 - Deliberto - Paço do Lumiar-MA  
Estatuto de Edileuzza Mendes dos Santos  
conforme ata acima. De que dou fe.  
em 22/11/02

Jose Wilson Pires Sampaio  
Tabelião de Notas

**CARTÓRIO FRANCISCA SAMPAIO**  
**SERVICO DE REGISTRO CIVIL**  
**DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**DO 1º OFÍCIO**

O FICHADO e o livro, que o presente título foi AVEZADO em sob o nº 07 as fls. 199-00/184V de fls. R-04 do Registro nº 806 de fls. 199-200/184V de fls. A-05 de Registro do Poder Judiciário Paço do Lumiar-MA em 22/11/02

Jose Wilson Pires Sampaio  
Oficial do Registro

